



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 011/2020, de 12 de Março de 2020.

Estabelece Normas de Concessão de Licença Provisória para o exercício do magistério aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Russas-CE, que não possuem habilitação para lecionar na Educação Infantil, nos anos iniciais, nos anos finais do Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O Conselho Municipal de Educação de Russas – CMER, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica, bem como de suas funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora, definidas pela Lei Municipal Nº 1103 de 28 de agosto de 2007, que altera a Lei nº 895/2003 e,

CONSIDERANDO, que o Art. 61, da LDB seus incisos e parágrafo consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos;

CONSIDERANDO, que o Art. 62, da LDB, e seus parágrafos falam sobre a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;

CONSIDERANDO, que o § 8º do art. 62 da LDB estabelece que os currículos dos cursos da formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO, que o Art. 62-A, da LDB e seu parágrafo único, a formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

CONSIDERANDO, o § 1º do art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelecem que a BNCC deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas e ações educacionais em relação à formação de professores;

CONSIDERANDO, as aprendizagens essenciais, previstas na BNCC, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução do CME Nº 011/2020.

Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores;

CONSIDERANDO, que cabe a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar - SEMED o dever e a responsabilidade de apoiar a rede de ensino com programas de formação de professores nas áreas do conhecimento, contemplando seus respectivos componentes curriculares.

CONSIDERANDO, que um trabalho de tamanha complexidade se fará melhor se realizado em regime de colaboração com as instituições de Ensino Superior e que dessa ação conjunta resultará na melhoria da qualidade da aprendizagem, se realizado de maneira organizada, ordenada e reflexiva para que os sistemas de ensino possam receber não só professores habilitados na forma da Lei, mas, principalmente, que estejam preparados para o desenvolvimento das concepções pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Instituídas as Normas para Concessão de Licença Provisória para o exercício do magistério aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Russas - CE, que consiste em uma permissão concedida ao professor, por tempo determinado, sob condições estabelecidas, a lecionar determinado componente curricular para o qual não possui habilitação específica.

Art. 2º - As condições para lotação do professor, no exercício do Magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Segmento (1º ao 5º ano) deve ser a formação na modalidade em nível médio normal ou licenciatura em Pedagogia.

Parágrafo único: Em caso raro poderá ser concedida a Licença Provisória aos professores de licenciatura, em qualquer componente curricular das áreas do conhecimento, observando os seguintes critérios, na condição de provisoriedade, aos postulantes que apresentam pelo menos 02 (duas) das seguintes condições:

- I. Comprovar haver cursado, em nível superior, pelo menos 08 (oito) créditos, 120 (cento e vinte) horas-aula, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (anos iniciais) e/ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA no 1º Segmento (1º ao 5º ano);



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução do CME Nº 011/2020.

II. Estudo do curso de Licenciatura em Pedagogia a partir de 70% do curso comprovado por meio de declaração original e cópia do histórico escolar expedido pela universidade e/ou faculdade credenciada com o respectivo curso reconhecido;

III. Conclusão em curso de pós-graduação na área da Pedagogia;

IV. Estar lotado em Escola de difícil acesso, a partir de 10(dez) km do centro da cidade de Russas, devidamente comprovado;

V. Participação do professor em programas de formação continuada, voltados para o Ensino Infantil, Ensino Fundamental nos anos iniciais e/ou EJA - 1º Segmento com carga horária mínima de 300 h/a;

VI. Ter experiência profissional comprovada, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, com formação em serviço comprovada no Ensino Infantil, Ensino Fundamental nos anos iniciais e/ou EJA 1º Segmento.

Art. 3º - As condições para a obtenção de Concessão de Licença Provisória ao exercício do Magistério no Ensino Fundamental (anos finais) e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento (6º ao 9º ano) privilegiam o estudo dos componentes curriculares, seja em nível de graduação, pós-graduação, ou outros programas de formação continuada que, mesmo não habilitando, subsidiam ao docente para uma atuação no ensino do componente curricular, na condição de provisoriedade, aos postulantes que apresentarem pelo menos 02 (duas) das seguintes condições.

I. Comprovar com o histórico acadêmico/diploma haver cursado, em nível superior, pelo menos 08 (oito) créditos, 120 (cento e vinte) horas-aula, do componente curricular que pretende lecionar;

II. Estudo da disciplina em curso de graduação (Licenciatura) a partir de 70% (setenta por cento) do curso, comprovado por meio de declaração original e cópia do histórico escolar expedidos pela universidade e/ou faculdade credenciada com o respectivo curso reconhecido;

III. Conclusão em curso de pós-graduação no componente curricular que pretende lecionar;

IV. Estar lotado em Escola de difícil acesso, a partir de 10 (dez) km do centro da cidade de Russas, devidamente comprovado;



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução do CME Nº 011/2020.

V. Participação do professor em programas de formação continuada, voltados para o Ensino Fundamental (anos finais) e 2º Segmento da EJA ou do componente curricular ou área do conhecimento que pretende lecionar com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) hora/aula;

VI. Ter experiência profissional comprovada como positiva, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, com formação em serviço comprovada no componente curricular que pretende lecionar.

Parágrafo único: Para a Licença Provisória ser concedida ao professor fora da área da formação inicial, a partir do ano de 2022 por este Conselho, se faz necessário, vir em anexo ao processo de cada instituição de ensino, uma declaração da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED, justificando o porquê da licença e estipulando um prazo para solucionar o problema de autorização temporária do corpo docente daquela escola.

Art. 4º - A Concessão da Licença Provisória dos professores habilitados do Sistema Municipal de Ensino de Russas, para complementação de carga horária, na ausência de um professor habilitado no componente curricular, permitir-se-á a lotação desses profissionais com habilitação específica para lecionar até 02 (dois) componentes curriculares, conforme definições a seguir:

I- **O Professor de Língua Portuguesa** só poderá complementar a carga horária ministrando aulas de Arte Educação e Língua Inglesa (se tiver o domínio da língua comprovada);

II- **O professor de História** só poderá complementar a carga horária ministrando aulas de Geografia e Ensino Religioso;

III- **O professor de Geografia** só poderá complementar a carga horária ministrando aulas de História;

IV- **O Professor de Ciências** só poderá complementar a carga horária ministrando aulas de Matemática se formado em Ciências com habilitação para Matemática, Biologia, Física e/ou Química;



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução do CME Nº 011/2020.

V- O professor de Matemática só poderá complementar a carga horária ministrando aulas de Ciências se formado em Ciências com habilitação para Matemática, Biologia, Física e/ou Química;

VI- O professor de Educação Física só poderá complementar a carga horária ministrando aulas de Arte Educação;

§1º - Em nenhuma hipótese haverá concessão de Licença Provisória para professor lecionar o componente curricular - Educação Física.

§ 2º - Não será concedida Licença Provisória para complementação de carga horária dos professores de Ensino Religioso e Arte Educação, por estes ter a necessidade de sanar a demanda do município nestes dois componentes curriculares.

§ 3º - A partir de 2022 nenhum professor contratado no Sistema Municipal de Ensino de Russas – CE, receberá o direito de licença provisória, se for lotado, em componente curricular diferente de sua área de formação inicial.

Art. 5º - O (A) Diretor(a) da Unidade Escolar encaminhará por meio de ofício ao(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação de Russas os documentos necessários para concessão de Licença Provisória, a saber:

I- Orientações para a 1ª Autorização Temporária, encaminhada em papel timbrado da escola:

- a) Ofício encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, anexando à relação de professores (Anexo 01);
- b) Requerimento preenchido e assinado pelo professor em 01 (uma) via, (Anexo 02);
- c) Declaração expedida pelo Diretor (a) da Instituição de Ensino, que o professor possui vínculo empregatício - efetivo ou presta serviços (temporários) na Escola, especificando o componente curricular, ano de escolaridade, etapa e/ou modalidade de ensino e carência (Anexo 03);
- d) Declaração de experiência no Magistério (tempo de docência em sala de aula) (Anexo 4);
- e) Declaração comprobatória de experiência de ação docente no componente curricular, o qual está pleiteando a Licença Provisória, podendo esta ser oriunda de outra unidade escolar. (Tempo de docência no componente curricular) (Anexo 5);
- f) Duas fotos, na dimensão 3x4 (iguais, atuais, e não scaneadas);



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução do CME Nº 011/2020.

- g) Comprovante de qualificação – xerox do diploma e histórico escolar legível (frente e verso), para cujo exercício do magistério requer autorização;
 - h) Fotocópia da documentação comprobatória, para Licença Provisória, conforme Art. 2º e/ou 3º desta Resolução;
 - i) Comprovante de Residência;
 - j) Fotocópia legível do RG (Identidade) e CPF;
- II- Sempre que houver substituição de professor, no decorrer do Ano Letivo, que necessite de Licença Provisória, o procedimento adotado será o mesmo para os iniciantes, encaminhando o processo até 15 (quinze) dias após o início da substituição, anexando a **Declaração de Professor Substituto (Anexo 06)**;
- III- O professor que solicitar Licença Provisória para mais de uma Unidade Escolar deverá anexar ao requerimento, 02 (duas) fotos, as declarações das Escolas que pretende lecionar. O professor receberá uma Licença Provisória Única, na qual constará os nomes das Instituições de Ensino onde irá lecionar;
- IV- A Licença Provisória será expedida em 02 (duas) vias: sendo uma para o requerente (o Professor) e outra para a Unidade Escolar que lançará no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação - SICME.

Art. 6º – A Licença Provisória terá validade para o ano letivo em que foi solicitada e poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que o professor provisoriamente licenciado na(s) mesma(s) etapa(s) e/ou modalidades, ano(s), turma(s) e componente curricular(s).

Paragrafo único: No caso de **prorrogação**, a mesma será feita pelo próprio diretor da Unidade escolar, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação, até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, por meio de ofício, especificando o nome do(s) professor (es), o número da Licença Provisória, bem como, ano(s) turma(s) e componente (s) curricular(es). (Anexo 07).

Art. 7º - A análise dos documentos contidos no processo será realizada pela equipe técnica do Conselho Municipal de Educação de Russas - CE, que poderá emitir a Licença Provisória, justificando o acatamento do pedido analisado.

Paragrafo único: Os Atos de Licença Provisória serão aprovados nas reuniões da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF e após o processo concluído a escola inserirá no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação – SICME.



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução do CME Nº 011/2020.

Art. 8º - As Licenças Provisórias concedidas farão parte do Relatório de Atividades Anuais, sendo anexadas logo após a documentação do referido professor na Relação do Corpo Docente do ano anterior.

Art. 9º - Os instrumentais necessários para o processo de concessão de Licença Provisória farão parte desta Resolução, conforme dispostos em anexos.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Russas - CE, aos 12 de março de 2020.

RELATORES: ANTÔNIO JANIELLE NOGUEIRA PINHEIRO

MARIA DE FÁTIMA SOMBRA ROSA

REVISOR (A): MARIA KELIA DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CEIEF
CARMÊNIA MARQUES SANTIAGO LOUREIRO

Maria de Fátima Sombra Rosa

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA SOMBRA ROSA

Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO JANIELLE NOGUEIRA PINHEIRO

HOMOLOGAÇÃO:

EU *Ana Maria de Almeida*, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE RUSSAS, HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Russas – CE, 13 de março de 2020.



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



ANEXOS

RUSSAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 01.

Ofício nº _____/202____. Russas/CE, ____/____/202____.

Ilmo.(a) Sr. (.ª) Presidente, _____ do
Conselho Municipal de Educação - CME de Russas/CE.

Assunto: **REQUERIMENTO DE LICENÇA PROVISÓRIA**

A _____,
(nome da Unidade Escolar)

CNPJ da Mantenedora de Nº _____ situada no endereço:
_____, nº _____, Bairro _____
_____, CEP 62.900-000, Município de Russas, Estado do Ceará, por seu representante
legal o (a) Sr(ª) (_____,
RG nº _____, CPF nº _____,
nacionalidade _____, natural de _____, na
função de Diretor(a), vem mui respeitosamente solicitar a autorização de Licença Provisória,
nos termos da Resolução do CME/Russas nº 011/2020 de 12 de março de 2020, ao(s)
professor(es) listados abaixo, para lecionar o(s) seguinte(s) componentes curricular(es):

NOME	* HABILITAÇÃO	DEP. ADM.	ANO	ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO	COMPONENTE(S) CURRICULAR (ES)

a) Anexar a este requerimento a documentação necessária

Nestes Termos,
Pede Deferimento. Russas /CE, ____/____/202____

Assinatura do (a) Requerente (Diretor (a))



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 02

Ilmo.(a) Senhor (a) Presidente, do Conselho Municipal de Educação – CME de Russas/CE

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PROVISÓRIA

Eu, _____,
Portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____,
Natural de _____, Nascido (a) em ___/___/_____, Estado Civil _____;
Filho(a) de _____ e _____;
Residente e domiciliado(a) no(a) _____ nº _____,
Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado do _____,
juntando os documentos necessários e atendendo as exigências da Resolução do CME/Russas nº 011/2020 de 12 de março de 2020, venho requerer de V. Sa. a Licença Provisória para lecionar no(s) Estabelecimento(s) de Ensino o(s) componente(s) curricular(es):

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	HABILITAÇÃO	DEP. ADM	ANO	ETAPA OU MODALIDADE	TURNO	COMPONENTE CURRICULAR

Declaro, sob as penas de lei, que nada existe em minha conduta, que me desabone exercer a função de docente.

Nesses Termos, peço deferimento.

Russas/CE, ___/___/_____

Assinatura do (a) Requerente/Professor (a)



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 03

MODELO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – EFETIVO OU TEMPORÁRIO

DECLARAÇÃO

O (a) Diretor (a) _____ declara, para fins de prova, junto ao Conselho Municipal de Educação – CME de Russas-CE, que o Professor (a) _____ possui vínculo empregatício na condição _____ (efetivo, temporário) com esta Unidade de Ensino, podendo lecionar o(s) componente(s) curricular(es) _____ e _____ na(s) turma(s) e/ou ano(s) _____, da etapa ou modalidade de ensino da educação básica: _____ de acordo com a carência do referido Estabelecimento de Ensino.

Russas, _____ de _____ de _____.

DIRETOR (A)



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 04

(MODELO DE DECLARAÇÃO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de prova, junto ao Conselho Municipal de Educação – CME de Russas - CE, que _____
exerce a função docente desde _____, na(s) etapa(s) e/ou
modalidade(s) _____ na Escola _____,
situada no endereço _____ em Russas- Ceará, contando
com _____ anos de experiência no magistério.

Russas – CE, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A) DA ESCOLA



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 05

**(MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA DE AÇÃO
DOCENTE NO(S) COMPONENTE(S) CURRICULAR (ES))**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de prova, junto ao Conselho Municipal de Educação –
CME de Russas - CE, que _____
exerce na Escola _____,
situada no endereço _____ em Russas- Ceará, a função
docente no(s) componente(s) curricular(es) _____ e
_____, na(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) _____
desde o ano de _____, contando com uma experiência docente no(s) componente(s)
curricular(es) citado(s) de _____ anos.

Russas – CE, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A) DA ESCOLA



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

DECLARAÇÃO

O (a) Diretor(a) da _____ declara,
para fins de prova, junto ao Conselho Municipal de Educação – CME de Russas-CE, que
_____ presta serviços nesta Unidade
de Ensino, substituindo o(a) professor(a) _____,
para lecionar o(s) componente(s) curricular(es) _____ e _____
na(s) turma(s) e/ou série(s)/ano(s) _____, da etapa ou modalidade de ensino da
educação básica: _____ de acordo com a carência do
referido Estabelecimento de Ensino.

Russas, _____ de _____ de _____.

DIRETOR (A)



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07
Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.
CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.
cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



(TIMBRE DO ÓRGÃO/ESCOLA)

ANEXO 07

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROVISÓRIA

O (A) Diretor(a) da Escola _____,
no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Resolução do CME/Russas nº 011/2020
de 12 de março de 2020, resolve renovar as Licenças Provisórias concedidas aos
Professores abaixo relacionados, expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de
Russas, para lecionarem no referido Estabelecimento no ano letivo de 20____.

Nº DE ORDEM	NOME DO PROFESSOR	Nº DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA	HABILITAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS/ MODALIDADE DE ENSINO

Russas, _____ de _____ de _____.

DIRETOR (A) DA ESCOLA

TÉCNICO RESPONSÁVEL DO CME.

CONSELHEIRO (A) DA CÂMARA CEIEF

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO